

## **SEÇÃO VII**

### **PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, NÃO COMESTÍVEIS OU PARA FINS OPOTERÁPICOS**

#### **1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

- a) Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários (FORMULÁRIO V);
- b) Autorização de Importação do SEDESA/DT-UF;
- c) Requerimento de Anuência de Importação de Produtos de Origem Animal, com o embarque autorizado pelo SIPAG/SFA ou DIPOA/SDA, no caso de produtos importados por estabelecimentos relacionados ou registrados no DIPOA/SDA;
- d) Original do Certificado Sanitário Internacional expedido pelo Serviço Veterinário Oficial do País de Origem, atendendo às exigências sanitárias (descritas na autorização de importação);
- e) Cópia do Certificado de Origem;
- f) Certificado de Análise, quando necessário;
- g) Extrato da LI ou LSI;
- h) Cópia da Fatura ou Invoice;
- i) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga.

#### **2. PROCEDIMENTOS**

- a) Conferência documental, identificação dos caminhões e contêineres, verificação da integridade dos lacres e da conformidade da mercadoria com a documentação constante no processo;
- b) Caso o CSI apresentado esteja em idioma estrangeiro, poderá ser exigida a tradução por tradutor oficial juramentado;
- c) Nos casos de acesso para inspeção prévia autorizado pela aduana, há necessidade de acompanhamento pelos representantes legais do importador e do depositário;
- d) Deverá ser adotado o Procedimento II: o deferimento da LI realizado após a inspeção/fiscalização;
- e) Constatados aspectos em discordância com as exigências, será emitido o Termo de Ocorrência e observadas as instruções complementares;
- f) Ao constatar irregularidade documental, ou de conformidade, a critério da fiscalização, é facultado o ingresso da mercadoria, sem direito ao uso, sendo direcionada para estabelecimento sob regime de inspeção federal ou não, até que sejam cumpridas as exigências pendentes (mediante apresentação de Termo de Compromisso e Termo de Depositário).

#### **3. DOCUMENTAÇÃO EMITIDA**

- a) Termo de Fiscalização (FORMULÁRIO VII), onde no campo conclusão/observação constará se o despacho estará autorizado ou proibido, ou se deverão ser atendidas exigências ou regularizadas ocorrências registradas;
- b) Termo de Ocorrência (FORMULÁRIO XII), quando for o caso;
- c) Controle de Trânsito para Produtos Importados - CTPI (FORMULÁRIO XXII), do SVA/UVAGRO até o destino final.

#### **4. LEGISLAÇÕES E ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS**

- a) Decreto n.º 24.548 de 03 de Julho de 1934;
- b) Lei 1.283 de 18 de Dezembro de 1950;
- c) Decreto n.º 30.691 de 29 de Março de 1952.